DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	18
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação	22
Ratificação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 1100/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
"Autoriza o Município de São Joaquim da Barra a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo"

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra autorizada a ceder, por meio do convênio a ser firmado com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Fórum local, em caráter gratuito, nos termos da minuta padrão constante no ANEXO.

Parágrafo Único. O convênio a ser firmado entre a Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra e o Tribunal de Justiça de São Paulo deverá cumprir os requisitos previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, no que for cabível.

Artigo 2º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

MINUTA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ..... , em caráter GRATUITO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca / Foro Distrital de ....., Dr. ..... portador do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÌPIO DE ....., neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.. ....., portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº** ....., firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº** ....., consignando, ainda, que os estagiários de direito foram **CEDIDOS** pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A freqüência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na clausula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;

b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;

c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;

d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;

e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;

f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade.....,data.....

_____

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA/FORO DISTRITAL DE _____

_____

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

NOME _____

R.G. _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG. _____

ASSINATURA_____

LEI Nº 1101/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal n. 1.032/2019."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.032/2019, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação, com acréscimo de parágrafo único:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar lotes de sua propriedade - a que se referem o Decreto nº 194, de 10 de outubro de 2013 que trata sobre a aprovação do Loteamento Residencial Paineiras, da loteadora Northville Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 14.451.551/0001-86, estabelecida na Avenida Marginal Direita nº 2465, sala B, Distrito Industrial, neste Município, conforme documentação constante no processo administrativo nº 027/2016, nas seguintes condições: os lotes do Loteamento Residencial Paineiras, referente às matrículas: 24.416, 24.417, 24.418, 24.419, 24.431, 24.432, 24.433, 24.434, 24.435, 24.436, 24.437, 24.438, 24.439 e 24.440 serão permutados por 07 (sete) lotes localizados no Loteamento Santa Izabel, referente às matrículas 21.489, 21.490, 21.491, 21.492, 21.497, 21.498 e 21.499, de propriedade da empresa Northville Empreendimentos Imobiliários Ltda, avaliados em R$ 300.00,00 (trezentos mil reais) e lotes localizados no Bairro Jardim Alvorada, referente às matrículas 26.338, 26.339, 26.340, 26.341, 26.342, 26.343, 26.345, 26.346, 26.347, 26.348, de propriedade da empresa Northville Empreendimentos Imobiliários Ltda, avaliados em R$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais), bem como complementação onerosa, no valor correspondente a R$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais).

Parágrafo único. Os lotes de propriedade do Município que fazem parte do objeto da permuta, até a presente data perfazem o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme avaliação constante no Processo Administrativo nº

027/2016, ou seja, somando-se os lotes permutados e a complementação onerosa, perfazem o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Artigo 2º. O 2º da Lei Municipal nº 1032/2019, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 2º. Fica declarada a desafetação dos lotes localizados no Residencial Paineiras, de propriedade do Município de São Joaquim da Barra, referente às matrículas: 24.416, 24.417, 24.418, 24.419, 24.431, 24.432, 24.433, 24.434, 24.435, 24.436, 24.437, 24.438, 24.439 e 24.440.

Artigo 3º. Ficam revogados o artigo 3º e 4º da Lei Municipal 1.032/2019.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

LEI Nº 1102/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituída e incluída **no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São Joaquim da Barra a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.**

Artigo 2º. São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Artigo 3º. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes das políticas municipais do Poder Executivo.

Artigo 4º. Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Decretos

PORTARIA Nº 1328/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
(Instaura Processo Administrativo Disciplinar).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes dos Processos Administrativos nº 551/2020 e 2002/2020, resolve:

I. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos objeto dos Processos Administrativos nº 551/2020 e 2002/2020, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1308/2020.

III. A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados ao servidor GABRIEL LUIS MONASSI DOMINGOS.

IV. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

V. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VI. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PORTARIA Nº 1329/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
(Instaura Processo Administrativo Disciplinar).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 68/2020, resolve:

I. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 68/2020, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1308/2020.

III. A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados ao servidor GABRIEL LUIS MONASSI DOMINGOS.

IV. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

V. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VI. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

DECRETO Nº 1315/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
(Regulamenta o regime de teletrabalho e o regime de banco de horas para os servidores públicos do Município e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Considerando a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0010824-18.2020.5.15.0117, revista pela decisão proferida no processo nº 0007703-42.2020.5.15.0000, o servidor público integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa, possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, atuará em regime de teletrabalho, durante a vigência daquela decisão liminar.

§ 1º. Compete ao superior imediato definir a inclusão do servidor público em regime de teletrabalho, conforme as atribuições do cargo, emprego ou função, e estabelecer:

I - as atividades a serem executadas;

II - o acompanhamento da execução das atividades;

III - os critérios e os prazos para entrega das atividades.

§ 2º Caberá ao superior imediato elaborar um relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pelo servidor público em regime de teletrabalho, de forma a identificar se ele cumpriu ou não suas obrigações legais e contratuais, e entregar o relatório no Departamento Municipal de Recursos Humanos no período de fechamento da folha de pagamento.

Artigo 2º. Considerando a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0010824-18.2020.5.15.0117, revista pela decisão proferida no processo nº 0007703-42.2020.5.15.0000, o servidor público

integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa, não possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, permanecerá em regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, durante a vigência daquela decisão liminar.

Parágrafo Único. A compensação de tempo para recuperação do período em que o servidor público não prestou serviços será feita mediante a prorrogação de jornada em até duas horas diárias, a partir do retorno ao trabalho e no período máximo estabelecido em lei.

Artigo 3º. Os servidores públicos integrantes do grupo de risco do COVID-19 são os seguintes:

I - Maiores de sessenta anos de idade;

II - Gestantes;

III - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais ou quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, tais como câncer, AIDS, doenças autoimunes e outras.

Parágrafo Único. Os servidores públicos que se enquadram nos incisos II e III deste artigo deverão comprovar sua situação através de relatório médico a ser apresentado no Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Artigo 4º. Estão excluídos do regime de teletrabalho e do regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, previstos neste decreto, todos os servidores públicos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os servidores públicos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde que estejam em banco de

horas poderão retornar ao trabalho por ordem de seu superior imediato.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Portarias

PORTARIA N.º 1327/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2019".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

I. Nomeia a servidora **ALINE GRAZIELA TEIXEIRA LEPEK**, portadora do RG. nº 30.292.092-4 e do CPF nº 215.703.138-30, para exercer a função de **AGENTE DE VETORES** junto a esta Municipalidade.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PORTARIA N.º 1330/2020, 14 DE AGOSTO DE 2020.
"Revoga Portaria"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Resolve:

I. Fica revogada a Portaria nº 1281, de 03 de abril de 2020.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PORTARIA Nº 1331/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
(Exonera Servidor)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

I. Fica exonerado do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** o servidor **MARCELO DA SILVA,** portador do CPF nº 081.504.298-16 e do RG. nº 21.697.799-X.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PORTARIA Nº 1332/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
(Exonera Servidor)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

I. Fica exonerado do cargo de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** o servidor **JOSÉ REGINALDO PEREIRA,** portador do CPF nº 071.837.568-82 e do RG. nº 20.723.601-X.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020

PROC. ADM. n.º 1970/2019

Tipo da Licitação: MENOR VALOR DO LOTE

OFERTA DE COMPRA N° 864200801002020OC00011

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA FURGÃO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

A realização da sessão será no dia 28/AGOSTO/2020 – ÀS 09h00 no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/site/index.php/empresas/licitacoes

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 13 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1969/2020.

Acato o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para a contratação do HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.460.084/0001-09, situada à Rua Da Alegria, N.º156 – Bairro da Mina, na cidade de Itupeva/SP, CEP 13.295-000, para internação pelo período de 05 (cinco) meses para tratamento da paciente NICOLLY GABRIELLE DE SOUZA SALES, conforme Processo Judicial N.º1001428-35.2020.8.26.0572, no valor total de R$72.900,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 11 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº028/2020 – ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.ºs 1422/2019 e 2297/2019.

Acato a manifestação da Comissão Municipal de Licitação e do Setor Jurídico por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para locação pelo período de 36 (trinta e seis) meses de imóvel situado na Rua GOIÁS, N.º736 – Centro, na cidade de São Joaquim da Barra / SP, para instalação do CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da empresa IMOBILIÁRIA MONTE LÍBANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.752.239/0001-86, situada à Rua Quinze de Novembro, N.º852 – Centro, São Joaquim da Barra, São Paulo, CEP. 14600-000, pelo valor total para o período de 12 (doze) meses de R$26.450,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 12 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito